



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

## RELATÓRIO DE VISTORIA 199/2021/PE

**Razão Social:** USF QUEBEC

**Nome Fantasia:** USF QUEBEC

**Nº CNES:** 2429012

**Endereço:** RUA TIMBAUBA S/N

**Cidade:** Itambé - PE

**Cep:** 55290-000

**Telefone(s):**

**Diretor Técnico:** NÃO TEM

**Origem:** OUTRO

**Fato Gerador:** DENÚNCIA

**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial

**Data da fiscalização:** 06/08/2021 - 10:20 a 11:00

**Equipe de Fiscalização:** Dr. Andre Soares Dubeux CRM-PE:9674

**Equipe de Apoio da Fiscalização:** ISABELLA ALENCAR

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Marcella Rocha de Menezes Ramos  
Tenório COREN 310844

**Cargo(s):** Enfermeira

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Demanda gerada por integrantes do poder Legislativo da cidade de Itambé, por possíveis irregularidades.

### 2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

### 3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3.2. Tipos de Atendimento: SUS

3.3. Horário de Funcionamento: Diurno

3.4. Plantão: Não

3.5. Sobreaviso: Não

### 4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

4.1. Sinalização de acessos: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 4.2. Ambiente com conforto térmico: Não
- 4.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 4.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 4.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 4.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

## **5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 5.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Sim  
(Registre-se porém que neste ambiente havia guarda de restos de materiais de construção que impede abertura total da porta, impedindo por exemplo uma cadeira de rodas de entrar)
- 5.5. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Sim
- 5.6. Controle de pragas: Sim
- 5.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
- 5.8. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 5.9. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 5.10. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 5.11. Sinalização de acessos: Não
- 5.12. Registro de manutenção preventiva e corretiva: Não

## **6. RECURSOS HUMANOS - PSF**

- 6.1. Médicos: 1
- 6.2. Enfermeiro: 1
- 6.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 2
- 6.4. Cirurgião dentista: 1
- 6.5. Auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental: 1
- 6.6. Agente comunitário de saúde: 3
- 6.7. Assistente social: 0
- 6.8. Psicólogo: 0
- 6.9. Fisioterapeuta: 0
- 6.10. Terapeuta ocupacional: 0
- 6.11. Nutricionista: 1
- 6.12. Farmacêutico: 0
- 6.13. Psicomotricista: 0
- 6.14. Educador físico: 0
- 6.15. Musicoterapeuta: 0
- 6.16. Artesão: 0



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 6.17. Recepcionista: 1  
6.18. Auxiliar de serviços gerais: 1  
6.19. Outros: 0

## **7. PRODUÇÃO MÉDICA MENSAL**

- 7.1. Consultas médicas: Por Dia = 0 - Por Mês = 0 - Por Ano = 0

## **8. PUBLICIDADE**

- 8.1. Publicidade externa / Fachada: Sim  
8.2. Publicidade de Pessoa Jurídica: Não

## **9. FORMULÁRIOS**

- 9.1. Receituário comum: Sim  
9.2. : Manual  
9.3. Receita de controle especial - (carbonada / branca): Sim  
9.4. Faz prescrição de medicamentos controlados: Sim  
9.5. A notificação de receita B (azul) está disponível: Sim  
9.6. Faz prescrição de psicotrópicos anorexígenos: Não  
9.7. Faz prescrição de morfina e seus derivados, anfetamínicos: Não  
9.8. Formulários de Notificação de Agravos Compulsórios: Sim  
9.9. Requisição padronizada de Exames Complementares e Procedimentos: Sim  
9.10. Atestados Médicos padronizados: Sim  
9.11. Fichas de encaminhamento aos serviços de atenção secundária e terciária: Sim  
9.12. Termo de consentimento esclarecido: Não  
9.13. No momento da vistoria, foi constatada a presença de assinatura ou carimbo prévio em algum formulário: Não

## **10. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 10.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado  
10.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado  
10.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

## **11. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS**

- 11.1. O imóvel é próprio: Sim  
11.2. A área física é adequada para o que se propõe: Não  
11.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

11.4. Recepção / Sala de espera: Sim

#### *GUARDA DE PRONTUÁRIOS*

11.5. SAME: Sim (O PRONTUÁRIO É ELETRÔNICO, TODAVIA EXISTEM PRONTUÁRIOS FÍSICOS QUE SÃO GUARDADOS POR ACS, EM APARENTE DESORGANIZAÇÃO)

11.6. Sala de recepção / arquivo: Sim

11.7. Consultório: Sim

11.8. Sala de pré-consulta da enfermagem: **Não**

11.9. Sala de atendimento de enfermagem: Sim

11.10. Consultório médico: Sim

11.11. Coleta ginecológica / citológica: Sim

11.12. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Sim (A sala é única, para curativos, procedimentos e nebulização contrariando normal legal)

11.13. Sala de reuniões de equipe: Sim

11.14. Sanitários para os funcionários: Sim

11.15. Sala de imunização / vacinação: Sim

11.16. Sala de expurgo / esterilização: Sim (Bastante apertada o ferido ambiente)

11.17. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim

11.18. Copa: **Não (Os funcionários precisam fazer refeições de forma improvisada( sentadas ou em pé))**

11.19. Cozinha: Sim

11.20. Consultório Odontológico: Sim

11.21. Sala (abrigo) de Compressor Odontológico: Sim

11.22. Escovário Odontológico: Não

11.23. Dispõe de serviço de segurança próprio: Não

#### **12. RECPÇÃO / SALA DE SAÚDE**

12.1. Recepção / sala de espera: Sim

12.2. Condicionador de ar: Não

12.3. Bebedouro: Não

12.4. Cadeira para funcionários: Sim

12.5. Cesto de lixo: Sim

12.6. Acomodação de espera adequada: Não

12.7. Quadro de avisos: Sim

12.8. Televisor: Não

#### **13. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM**

13.1. 1 mesa tipo escritório: Sim

13.2. 3 cadeiras: Não (Só 2 cadeiras)

13.3. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 13.4. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
- 13.5. 1 estetoscópio tipo adulto: Sim
- 13.6. 1 estetoscópio tipo infantil: Sim
- 13.7. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**
- 13.8. 1 termômetro: Sim

#### **14. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM**

- 14.1. 1 pia ou lavabo: Sim
- 14.2. Toalhas de papel: Sim
- 14.3. Sabonete líquido: Sim
- 14.4. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não (Existe apenas uma balança na unidade, na área que se presta para reuniões)
- 14.5. 1 balde cilíndrico porta detritos / lixeira com pedal: Não
- 14.6. 1 cesto de lixo: Sim
- 14.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
- 14.8. 3 cadeiras: Não
- 14.9. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
- 14.10. 1 escada de dois degraus: **Não**
- 14.11. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 14.12. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
- 14.13. 1 estetoscópio adulto: Sim
- 14.14. 1 estetoscópio infantil: **Não**
- 14.15. 1 foco luminoso: **Não**
- 14.16. 1 glicosímetro: Sim
- 14.17. 1 mesa auxiliar: Sim
- 14.18. 1 régua antropométrica: Sim

#### **15. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA**

- 15.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: **Não**
- 15.2. Os exames físicos são acompanhados por auxiliar de sala: Não
- 15.3. 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
- 15.4. 1 banqueta giratória ou mocho: Sim
- 15.5. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: **Não**
- 15.6. 1 detector ultrassônico fetal (Sonar): Sim
- 15.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
- 15.8. 1 estetoscópio de Pinard: Sim
- 15.9. 1 foco luminoso: Sim
- 15.10. Espátulas de Ayre: **Não**
- 15.11. Pinças de dissecação 15cm com dente: **Não**
- 15.12. Escovinha ginecológica para coleta de material do colo: **Não**
- 15.13. Lâmina para coleta de citologia do colo uterino: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 15.14. Fixador citológico: **Não**
- 15.15. Frasco de lugol ou solução equivalente: **Não**
- 15.16. Solução de ácido acético: **Não**
- 15.17. Luvas estéreis: Sim
- 15.18. Luvas de procedimento: Sim
- 15.19. Gazes esterilizadas: Sim
- 15.20. Banheiro: Não

## **16. CONSULTÓRIO MÉDICO**

- 16.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: **Não**
- 16.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: **Não (Só há 1 cadeira para o paciente)**
- 16.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 16.4. 1 mesa / birô: Sim
- 16.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 16.6. Lençóis para as macas: Sim
- 16.7. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**
- 16.8. 1 balde cilíndrico porta detritos: **Não**
- 16.9. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
- 16.10. 2 cestos de lixo: **Não**
- 16.11. 1 escada de dois degraus: **Não**
- 16.12. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
- 16.13. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 16.14. 1 estetoscópio adulto: Sim
- 16.15. 1 estetoscópio clínico infantil: Sim
- 16.16. 1 lanterna clínica para exame: **Não**
- 16.17. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 16.18. 1 otoscópio: Sim
- 16.19. 1 oftalmoscópio: **Não**
- 16.20. 1 pia ou lavabo: Sim
- 16.21. Toalhas de papel: Sim
- 16.22. Sabonete líquido: Sim

## **17. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS**

- 17.1. Dispõe de Sala de Procedimentos / Curativos: Sim (Compartilhado com outros procedimentos)
- 17.2. Suporte para soro, de metal: Sim
- 17.3. Óculos de proteção individual: **Não**
- 17.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 17.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 17.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 17.7. Pia ou lavabo: Sim
- 17.8. Toalhas de papel: Sim
- 17.9. Sabonete líquido: Sim
- 17.10. Álcool gel: Sim
- 17.11. Realiza curativos: Sim
- 17.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 17.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 17.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 17.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 17.16. Material para anestesia local: Sim (Não há na unidade nenhum suporte para eventual efeito adverso, por exemplo choque anafilático .  
Não material para Ressucitação Cardio Pulmonar)

## **18. NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF**

- 18.1. A Unidade possui NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família): Não

## **19. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO**

- 19.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): **Não**
- 19.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**
- 19.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: **Não**
- 19.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: **Não**
- 19.5. Oxímetro de pulso: Sim
- 19.6. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: **Não**
- 19.7. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 19.8. Escalpe; butterfly e intracath: Sim
- 19.9. Gaze: Sim
- 19.10. Algodão: Sim
- 19.11. Ataduras de crepe: Sim
- 19.12. Luvas estéreis: Sim
- 19.13. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim

## **20. SERVIÇO PRESTADO**

- 20.1. O serviço prestado está declarado conforme definido na sua classificação: Sim

## **21. CONSTATAÇÕES**

- 21.1. A unidade abrange em torno de 3500 famílias.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 21.2. Quebec é uma localidade distante do centro de Itambé cerca de 20 minutos de carro, ficando na divisa com a cidade de Camutanga.
- 21.3. Fica disponível na unidade uma ambulância 24h ( Básica) apenas com motorista. Devido a distância e quando existe a necessidade a própria população requisita o transporte que tera como destino dependendo da complexidade a cidade de Goiana ou PA de Ibirana.
- 21.4. A médica Andressa Drunet Lessa não tem inscrição no CREMEPE ( apenas na PB) Contrariando dispositivo legal. Informações que a mesma já está trabalhando há cerca de 1 mês . Tivemos o cuidado de ligar para o setor de pessoa física para verificar se havia algum pedido de visto em curso neste conselho, sendo a resposta negativa.
- 21.5. Encontramos uma Fármacia bastante desabastecida, segundo informações por problemas de licitação. Em falta: Dipirona, Paracetamol, captopril, Losartana, cefalexina comprimido, sulfa comprimido, furosemide, metiformina, mebendazol, albendazol, metronidazol.
- 21.6. As unidades básicas de saúde são de uma importância ímpar na cadeira de assistência a população. Mesmo que seja pontual, a falta de medicamentos adequados principalmente nas duas patologias que mais impactam hoje no Brasil, que sejam a HAS e D. Mellitus, é lamentável.
- 21.7. Preciso a gestão também verificar o acesso de pessoas deficientes de locomoção e visuais, pois no interior da unidade há desníveis, impedindo praticamente o livre acesso.
- 21.8. Outro ponto negativo contrariando as normais sanitárias deve-se ao fato das pias não serem de pedal ou de aproximação, precisando da ajuda manual para abri-las.

## **22. RECOMENDAÇÕES**

### **22.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO**

22.1.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

22.1.2. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

### **22.2. FORMULÁRIOS**

22.2.1. Termo de consentimento esclarecido: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 1931/09 (Código de Ética Médica), Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/SVS nº 344/1998

### **22.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

22.3.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

22.3.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

#### **22.4. RECPÇÃO / SALA DE SAÚDE**

22.4.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

22.4.2. Bebedouro: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

22.4.3. Acomodação de espera adequada: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

22.4.4. Televisor: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

#### **22.5. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA**

22.5.1. Os exames físicos são acompanhados por auxiliar de sala: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Parecer CFM nº 08/00

### **23. IRREGULARIDADES**

#### **23.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

23.1.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo)

### **23.2. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS**

23.2.1. Sala de pré-consulta da enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

23.2.2. Copa: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

### **23.3. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM**

23.3.1. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.3.2. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

### **23.4. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM**

23.4.1. 1 escada de dois degraus: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.4.2. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.4.3. 1 estetoscópio infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.4.4. 1 foco luminoso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

### **23.5. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA**

23.5.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.5.2. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

23.5.3. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.5.4. Espátulas de Ayre: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.5.5. Escovinha ginecológica para coleta de material do colo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.5.6. Pinças de dissecação 15cm com dente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.5.7. Frasco de lugol ou solução equivalente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.5.8. Fixador citológico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.5.9. Solução de ácido acético: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

### **23.6. Consultório MÉDICO**

23.6.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.6.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.6.3. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.6.4. 1 balde cilíndrico porta detritos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.6.5. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.6.6. 2 cestos de lixo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.6.7. 1 escada de dois degraus: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

23.6.8. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.6.9. 1 lanterna clínica para exame: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.6.10. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

### **23.7. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS**

23.7.1. Óculos de proteção individual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

### **23.8. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO**

23.8.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.8.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.8.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

23.8.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.8.5. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

### **23.9. DADOS CADASTRAIS**

23.9.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

## **24. CONSIDERAÇÕES FINAIS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

As unidades de saúde da família desempenham importante papel na prevenção e tratamento das principais patologias que acometem nossa população. HAS, Diabetes Mellitus e Saúde mental quando não tratadas impactam sobremaneira nos hospitais terciários.

A falta de medicações básicas como as para tratamento das citadas patologias é lamentável. Evidente que os processos para sua aquisição através de Licitação precisa ser obedecida, o que se lamenta é a falta de planejamento em deixar faltar para só assim iniciar o processo de compra.

Outro ponto que nos chamou atenção é a distância da unidade para o centro de Itambé, fato este que transparece sobremaneira a assistência aquela população.

O relatório será enviado para autoridades competentes para solucionar as diversas irregularidades

Itambé - PE, 13 de agosto de 2021.

---

**Dr. Andre Soares Dubeux  
CRM - PE: 9674  
MÉDICO(A) COORDENADOR**



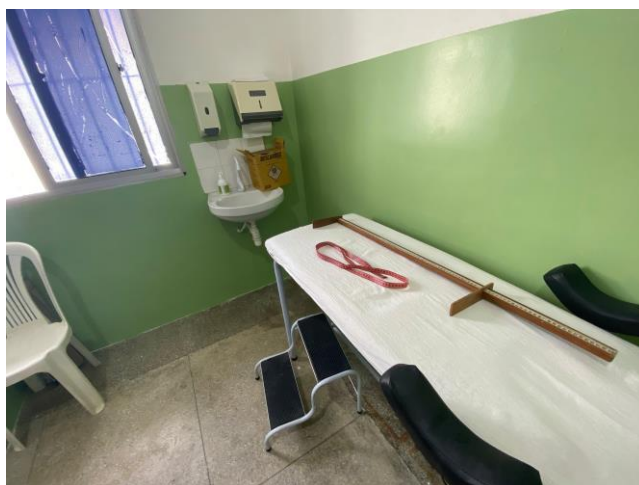
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**25. ANEXOS**



25.1. Balança



25.2. Consult. Enfermagem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.3. Mesa para Coleta de Material ginecológico, sem privacidade e sem banheiro na sala



25.4. Cons. de Enfermagem





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

25.5. Consultório Médico



25.6. Consultório Médico com infiltração no teto



25.7. Infiltração no teto





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



25.8. Cozinha



25.9. Sala de Expurgo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

25.10. Auto Clave Obsoleto



25.11. Fachada



25.12. falta de medicamentos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

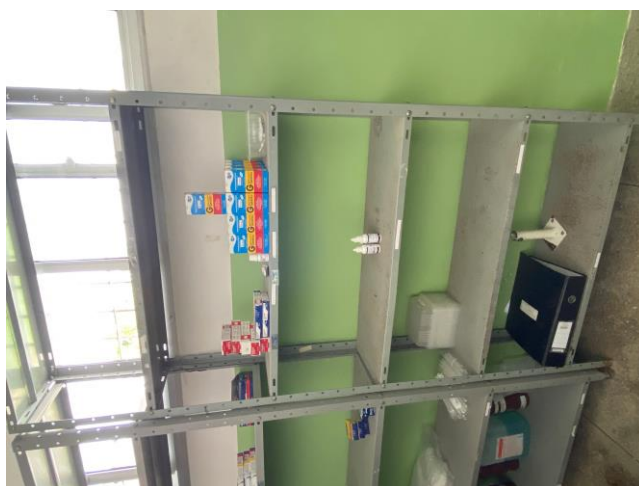
---



25.13. Falta de medicamentos



25.14. Falta de medicamentos





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

25.15. Falta de Medicamentos



25.16. Farmácia básica



25.17. Farmácia visão interna



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



25.18. Placa de reforma da unidade 2012



25.19. Recepção





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

25.20. Sala para reunião de equipe



25.21. Geladeira com Vacinas



25.22. Pia inadequada na sala de vacinas